



## **TRÁFICO DE SERES HUMANOS E CONTRABANDO DE MIGRANTES PELO MAR**

### **Trafficking in Human Beings and Smuggling of Migrants by Sea**

Gabriel Moura Thomaz de Aquino  
Mestrando em Direito e Economia do Mar

#### **RESUMO**

O presente estudo trata da problemática do contrabando de migrantes e do tráfico de seres humanos no mundo, trazendo a definição, diferenciação e associação de ambos, bem como buscando dimensioná-los em gravidade e extensão. Assim, são analisados dados estatísticos relacionados a essas mazelas, tanto do ponto de vista econômico como de um ponto de vista humanitário. Entendidos os conceitos e como não poderia deixar de ser, tais atividades são analisadas então sob uma perspectiva da segurança marítima, nomeadamente através da análise do tráfico para o trabalho forçado na indústria da pesca e do contrabando marítimo de migrantes

## **PALAVRAS-CHAVE**

Tráfico de seres humanos – Tráfico de pessoas – Trabalho Forçado – Nações Unidas – Organização Internacional do Trabalho – Escravidão Moderna – Contrabando de migrantes – Tráfico na indústria da pesca – Exploração sexual – Segurança marítima

## **ABSTRACT**

The present study deals with the problem of migrant smuggling and human trafficking in the world, bringing the definition, differentiation and association of both, as well as seeking to scale them in severity and extent. Thus, statistical data related to these problems are analyzed, both economically and from a humanitarian point of view. Having understood the concepts and how it could not be, these activities are then analyzed from the perspective of maritime security, in particular through the analysis of trafficking for forced labor in the fishing industry and maritime smuggling of migrants.

## **KEYWORDS**

Trafficking in human beings - Trafficking in persons - Forced labor - United Nations - International Labor Organization - Modern Slavery - Smuggling of migrants - Trafficking in the fishing industry - Sexual exploitation – Maritime security.

## **Sumário**

O presente trabalho é composto por uma introdução, seguida de três capítulos numerados de I a III, que se subdividem em subcapítulos. O Capítulo I, O Tráfico de Seres Humanos - TSH, subdivide-se em dois subcapítulos onde o primeiro se refere ao conceito do tráfico de pessoas e o segundo versa sobre os propósitos de exploração. O Capítulo II, denominado Contrabando de Migrantes, subdivide-se em 2 subcapítulos que versam respectivamente sobre as diferenças entre o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas e sobre o contrabando marítimo de migrantes. Já o capítulo III, denominado “Tráfico para exploração do trabalho forçado na indústria da pesca” trata especificamente deste assunto. Posteriormente, são apresentadas as Conclusões finais do trabalho e, em seguida, a respectiva Bibliografia utilizada em sua realização.

## **I. TRÁFICO DE SERES HUMANOS (TSH)**

O tráfico de seres humanos – ou simplesmente TSH – consiste em um crime de gravíssima violação dos direitos humanos e com drásticas consequências para as vítimas, suas famílias e comunidades inteiras, uma vez que, além de transformar o ser humano em mercadoria, viola profundamente a sua dignidade, integridade e direitos, se aproveitando muitas vezes da vulnerabilidade de vítimas que se encontram em situações de pobreza ou isolamento.

Possui um impacto econômico tão poderoso que se assemelha ao tráfico de drogas e de armas e está essencialmente inserido na criminalidade organizada. É notável também o seu caráter transnacional de natureza global. Nesse sentido, quase todos os países do mundo são afetados pelo tráfico de seres humanos, seja como país de destino ou origem, ou mesmo como um país apenas de trânsito para as vítimas<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC - <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/what-is-human-trafficking.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

E são milhões<sup>2</sup> de homens e mulheres que todos os anos caem nas mãos de traficantes em seus próprios países ou no exterior. Mais precisamente, as Nações Unidas falam em vítimas de 152 diferentes nacionalidades e espalhadas por 124 países, em um contexto onde mais de 60 milhões de pessoas – a maior parte mulheres e crianças – estão a fugir de conflitos, guerras ou mesmo a buscar uma vida melhor, acabando muitas vezes sendo exploradas durante sua jornada ou perdendo suas vidas no mar ou em terra nas mãos de traficantes e contrabandistas<sup>3</sup>.

Uma vez que o propósito deste crime é a exploração dessas pessoas, ele assume diferentes modalidades conforme a finalidade e tipo de exploração, dentre as quais podemos destacar a exploração sexual, a remoção de órgãos, o trabalho forçado, a escravidão e práticas similares, dentre outros.

## **1. Conceito**

O “Protocolo<sup>4</sup> para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças”, adotado pela resolução 55/25 da Assembléia Geral e que entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003, foi o primeiro instrumento global vinculativo com uma definição acordada sobre o tráfico de seres humanos. A definição trazida no artigo 3º do Protocolo visa proporcionar consistência e consenso em todo o mundo sobre o fenômeno do tráfico de pessoas. A esta altura, a intenção principal foi a de facilitar a convergência das abordagens nacionais no que se refere ao estabelecimento de infrações penais domésticas, de modo a estarem em conformidade com uma cooperação internacional eficiente na investigação e na perseguição dos casos de tráfico de pessoas.

---

<sup>2</sup> Observatório do Tráfico de Seres Humanos – OTSH – <http://www.otsh.mai.gov.pt/OQueETSH/Pages/default.aspx> . [consultado em 18 de janeiro de 2017].

<sup>3</sup> United Nations. <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2016-02-09/un-secretary-generals-remarks-high-level-event-stronger-partnership> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

<sup>4</sup> Trata-se de um dos protocolos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo.

Um outro objetivo do Protocolo foi o de proteger e auxiliar as vítimas do tráfico de pessoas em pleno respeito aos direitos humanos.<sup>5</sup>

Dessa forma, em seu artigo 3º, parágrafo a), o referido Protocolo definiu o Tráfico de Seres Humanos como o recrutamento, transporte, transferência, hospedagem ou recebimento de pessoas, mediante ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou posição de vulnerabilidade ou de entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, com a finalidade de exploração<sup>6</sup>. Essa exploração deve incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, de trabalho forçado ou serviços, de escravidão ou de práticas análogas à escravidão, de servidão ou de remoção de órgãos.

Por sua vez, o artigo 5º exige que o comportamento estabelecido no artigo supracitado seja também criminalizado na legislação nacional de forma a ser adaptado de acordo com os sistemas jurídicos nacionais, tanto para dar cumprimento aos objetivos contidos no Protocolo, bem como para assegurar a eficácia dos conceitos que lá estão.

Para além da criminalização da conduta do autor direto do tráfico de seres humanos, o Protocolo exige ainda a criminalização das tentativas, participações, organizações e induzimentos ao cometimento do tráfico de pessoas. Ademais, além de ampla a legislação nacional deve adotar também uma definição dinâmica e flexível, de modo a permitir ao respectivo legislador responder de forma eficaz às particularidades deste tipo de tráfico: que se dá em função de uma variedade de fins exploratórios; que atinge crianças, mulheres e homens; que ocorre dentro de um mesmo país ou entre

<sup>5</sup> United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC - <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

<sup>6</sup> United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC - <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/what-is-human-trafficking.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

países diferentes; e que se dá com ou sem o envolvimento de grupos de crime organizado<sup>7</sup>.

Nesse sentido, em conformidade com definições internacionais, europeias e segundo a lei nacional portuguesa, o tráfico de seres humanos é definido como<sup>8</sup>:

<b>AÇÃO</b>	<b>MEIO</b>	<b>OBJETIVO</b>	
Oferecer Entregar Recrutar Aliciar Aceitar Transportar Alojar Acolher	Violência Rapto Ameaça grave Ardil ou manobra fraudulenta Abuso de autoridade Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade	Exploração Sexual Exploração do Trabalho Mendicidade forçada Escravidão Extração de Órgãos Atividades criminosas	<b>= TRÁFICO DE PESSOAS</b>

**Fonte:** Observatório do Tráfico de Seres Humanos

Portanto, o tráfico de pessoas é um crime que inclui três elementos: 1) o ato de recrutar, transportar, transferir, abrigando ou recebendo uma pessoa; 2) por MEIOS de coerção, engano ou abuso de vulnerabilidade; 3) com o PROPÓSITO DE EXPLORAÇÃO, qual seja a exploração sexual, a escravidão e o trabalho forçado, dentre outros. A escravidão e o trabalho forçado também são abordados em tratados internacionais distintos.

<sup>7</sup> United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC - <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/what-is-human-trafficking.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

<sup>8</sup> Governo Português. Observatório do Tráfico de Seres Humanos – OTSH – <http://www.otsh.mai.gov.pt/OQueETSH/Pages/default.aspx> [consultado em 20 de janeiro de 2017].



## **2. Propósitos de exploração no tráfico de seres humanos**

### **2.1 Escravidão moderna<sup>9</sup>**

Conforme o estudo “Estimativas Globais da escravidão moderna”<sup>10</sup>, a escravidão moderna se divide em trabalho forçado e casamento forçado. O trabalho forçado, por sua vez, se subdivide ainda em: exploração do trabalho forçado; exploração sexual forçada de adultos e crianças e trabalho forçado por imposição estatal.

Ainda segundo o estudo, a escravidão moderna fez 40,3 milhões de vítimas em 2016. Ou seja, em qualquer dia de 2016 provavelmente haveria mais de 40 milhões de homens, mulheres e crianças sendo forçados a trabalhar sob ameaça ou vivendo em um casamento com o qual não anuíram.

Deste total, 24,9 milhões de pessoas estavam sendo forçadas ao trabalho sob ameaça ou coerção como trabalhadores domésticos, em construções, fábricas clandestinas, fazendas e barcos de pesca, em outros setores e na indústria do sexo. Em muitos casos, esses trabalhadores produzem alguns dos alimentos que comemos, roupas que vestimos, bem como fazem a limpeza do prédio em que moramos ou trabalhamos.

Outras 15,4 milhões de pessoas viviam em um casamento forçado com o qual não consentiram, estando, portanto, em uma situação que pode envolver a perda de sua autonomia sexual, bem como um trabalho forçado sob o manto do casamento.

As mulheres e meninas são particularmente mais afetadas pela escravidão moderna. Em 2016, elas somaram 28,7 milhões de vítimas, o que correspondeu a 71% do total. Situação esta ainda mais grave quando limitamos nosso olhar ao trabalho forçado relacionado à exploração sexual, onde as mulheres e meninas correspondem a 99% das vítimas. Em outros setores do trabalho forçado imposto por particulares, elas são 58% das vítimas. Já em relação ao casamento forçado elas totalizam 84%.

<sup>9</sup>International Labour Organization – ILO – <http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/definition/lang--en/index.htm>. [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>10</sup> Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage International Labour Office (ILO), Geneva, 2017. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018].

Em relação às crianças, elas correspondem a cerca de 25% das vítimas da escravidão moderna. Mais especificamente, representam 21% do total das vítimas da exploração sexual comercial, 37% (5,7 milhões) daqueles obrigados a se casarem, 18% das vítimas sujeitas à exploração laboral forçada, e 7% das pessoas forçadas a trabalhar por autoridades estatais.

Por último, cumpre ressaltar que, nos últimos 5 anos da publicação deste estudo, 89 milhões de pessoas sofreram alguma forma de escravidão por períodos de que variam de alguns dias para os cinco anos inteiros. Em relação à exploração sexual forçada tais períodos chegaram a alcançar até dois anos.

### **2.1.1 Casamento Forçado**

Trata-se de situações onde pessoas são forçadas a casar mediante coação física, emocional ou financeira, fraude perpetrada por membros da família, pelo cônjuge, ou outros, ou o uso da força, ameaças ou pressão severa. O casamento infantil é geralmente considerado como sendo casamento forçado devido à presunção do não consentimento livre e informado. Todavia, existem exceções. No Brasil, por exemplo, jovens entre 16 e 17 anos que desejam se casar são legalmente capazes de fazê-lo seguindo uma decisão judicial ou parental consentimento.

Em 2016, a maioria das vítimas (88%) eram mulheres e meninas, embora homens e meninos também possam ser vítimas do casamento forçado. As vítimas menores de 18 anos correspondiam a 37% do total, sendo que entre elas 44% foram obrigadas a casar antes dos 15 anos. No total, estima-se que 15,4 milhões de pessoas estavam vivendo em um casamento forçado em 2016. Os dados sugerem ainda que a prevalência de casamento forçado por 1.000 pessoas é maior na África (4,8 por 1.000), seguido pela Ásia e pelo Pacífico (2,0 vítimas por 1.000)<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup>Estimativas Globais de Escravidão Moderna: Trabalho Forçado eo Casamento Forçado , Genebra, setembro de 2017.



### **2.1.2 Trabalho Forçado**

O trabalho forçado pode ser encontrado nas suas várias formas em praticamente todos os países, e se divide em três categorias: exploração do trabalho forçado imposta por agentes privados, incluindo vínculo de trabalho forçado doméstico e trabalho imposto no contexto da escravidão ou vestígios da escravidão; exploração sexual forçada; exploração do trabalho forçado por imposição de agente estatal.

#### **i) Exploração do Trabalho forçado<sup>12</sup>**

Trata-se de um trabalho executado involuntariamente, sob a ameaça de quaisquer penalidades. Assim, se configura quando o indivíduo é forçado a trabalhar mediante o uso da força, ameaça, coerção psicológica, sendo irrelevante ter havido ou não consentimento prévio assim como ocorre na exploração sexual. Sua incidência se dá ainda que o trabalho seja forçado através de meios mais sutis, como dívidas manipuladas, retenção de documentos de identidade, ameaças de denúncia às autoridades de imigração ou abuso do processo legal. Engloba também as atividades de recrutamento, hospedagem, transporte, fornecimento ou obtenção da vítima<sup>13</sup>, podendo ser praticado por autoridades estatais, empresas privadas ou indivíduos.

Está também relacionado à exploração sexual uma vez que as mulheres vítimas<sup>14</sup> de trabalho forçado ou em regime de servidão são frequentemente abusadas e exploradas sexualmente. Ainda, os migrantes são particularmente mais vulneráveis ao

<sup>12</sup>A CO29 – Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado, 1930 (nº 29) – estabelece como trabalho forçado ou compulsório: "todo trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de uma penalidade e para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente". Nesse sentido, o Protocolo de 2014 à referida convenção., em seu artigo 1º, nº3, reafirma explicitamente esta definição, incluindo medidas específicas contra o tráfico de pessoas para o trabalho forçado ou compulsório.

<sup>13</sup> U.S Department of State. Diplomacy in Action.

<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>14</sup> Em especial mulheres e meninas submetidas à servidão doméstica.

trabalho forçado, embora os indivíduos também possam ser vitimados em seus próprios países.

Além das vítimas, também são financeiramente afetados os países onde o trabalho forçado ocorre ou se origina, uma vez que acabam por perder parte de suas receitas em decorrência do não pagamento de impostos devido à ausência de declaração de rendimentos e à natureza ilegal dos empregos em questão.

Na economia privada, o trabalho forçado<sup>15</sup> chega a gerar 150 bilhões de dólares em lucros ilegais<sup>16</sup> em todo o globo. Desses, cerca de 51,2 bilhões de dólares são gerados em exploração de trabalhos forçados como agricultura, trabalhos domésticos e outras atividades econômicas<sup>17</sup>. Tais lucros são ainda mais elevados na Ásia (US \$ 51,8 bilhões) e em economias desenvolvidas (US \$ 46,9 bilhões) em decorrência do alto lucro

---

<sup>15</sup> Não inclui o trabalho forçado imposto pelo Estado e inclui exploração sexual forçada, trabalho doméstico, agricultura e outras atividades econômicas (construção, fabricação, mineração e utilitários). International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Disponível em:

[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro].

<sup>16</sup> International Labour Organization – ILO – [http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS\\_243391/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_243391/lang--en/index.htm) . [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>17</sup> Em relação ao trabalho forçado na agricultura, que inclui a silvicultura e a pesca, são estimados lucros em US \$ 9 bilhões por ano. Já o trabalho forçado doméstico confere um lucro de US \$ 8 bilhões à totalidade das famílias privadas que dele se utilizam. Em média, um trabalhador forçado doméstico ganha apenas 40% do que recebe um trabalhador doméstico comum. As demais atividades econômicas incluídas aqui - como a construção, fabricação, mineração e serviços públicos – geram lucros de US \$ 34 bilhões por ano. International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Pag. 13. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro].

por vítima nessas economias (US\$34.800,00), bem como por conta do alto número de vítimas na Ásia<sup>18</sup>.

Segundo o estudo da Organização Internacional do Trabalho, em todo o mundo dois terços desses lucros oriundos do trabalho forçado foram gerados a partir da exploração sexual, chegando a uma quantia estimada em US\$ 99 bilhões anuais. Trata-se de um lucro médio global de US \$ 21.800 anuais por vítima, sendo este setor seis vezes mais rentável do que todas as outras formas de trabalho forçado, e cinco vezes mais rentável do que a exploração de trabalho forçado fora do trabalho doméstico. Isso se deve principalmente à demanda por esses serviços e aos preços que os clientes estão dispostos a pagar, bem como pelos baixos investimentos de capital e baixos custos operacionais associados a esta atividade<sup>19</sup>.

As estimativas feitas no referido estudo possibilitam ainda enxergar o impacto da migração no trabalho forçado. Desse modo, foi possível estimar que 56% por cento das vítimas (11,8 milhões) foram submetidas ao trabalho forçado no local de origem ou residência. Os outros 44% mudaram-se internamente ou internacionalmente, estando tal migração internacional fortemente associada à exploração sexual forçada. Já a permanência nos locais de origem ou residência é o que ocorre com a maioria das vítimas da exploração do trabalho forçado no setor privado, e a quase todos aqueles aos quais o trabalho forçado foi imposto pelo Estado.

Em relação à distribuição das vítimas, das 24,9 milhões de vítimas de trabalho forçado, 16 milhões estavam no setor privado da economia, enquanto outros 4,8 milhões

<sup>18</sup> International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Pag. 13. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro]

<sup>19</sup>International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Pag. 13. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro].

estavam em exploração sexual forçada e 4,1 milhões estavam em trabalho forçado imposto pelo Estado<sup>20</sup>.

Quanto às vítimas de exploração forçada do trabalho no setor privado (cerca de 16 milhões) as mulheres são maioria, correspondendo com 9,2 milhões (57,6 por cento) de indivíduos do sexo feminino contra 6,8 milhões (42,4 por cento) do sexo masculino. Metade desses homens e mulheres (51 por cento) estavam em dívida, configurando casos em que a dívida pessoal é usada para obter a mão-de-obra forçada. Proporção esta que aumenta acima de 70 por cento para os adultos que foram forçados a trabalhar em áreas como a agricultura, trabalho doméstico ou fabricação. Entre os casos em que o tipo de trabalho era conhecido, a maior parte dos adultos que se encontravam em situação de trabalho forçado eram trabalhadores domésticos (24 por cento), seguido pela construção (18 por cento), fabricação (15 por cento) e agricultura e os setores de pesca (11 por cento)<sup>21</sup>.

- **Bonded Labor or Debt Bondage<sup>22</sup>**

Aqui a forma de coerção ao trabalho forçado ou compulsório se dá através da imposição de dívidas ou obrigações aos trabalhadores. Em alguns casos os trabalhadores tornam-se vítimas de traficantes ou recrutadores mediante a exploração ilegal de uma dívida inicial assumida como termo de trabalho, inconscientemente ou involuntariamente. Em outros, o trabalhador acaba por herdar uma dívida de seus antepassados e é forçado a trabalhar para pagá-la. É possível também que traficantes, agências de trabalho,

<sup>20</sup> Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage International Labour Office (ILO), Geneva, 2017. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018].

<sup>21</sup> Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage International Labour Office (ILO), Geneva, 2017. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018].

<sup>22</sup> U.S Department of State. Diplomacy in Action. <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

empregadores e recrutadores contribuam para o trabalho forçado por dívidas ao cobrarem taxas de recrutamento de trabalhadores e taxas de juros exorbitantes, de modo a tornar inviável o pagamento da dívida.

- **Servidão Doméstica**

Conforme estimativas da Organização Internacional do Trabalho, esta modalidade de trabalho forçado atinge cerca de 3,4 milhões de trabalhadores em todo mundo e gera lucros aos seus exploradores que chegam a 8 bilhões de dólares, muitos dos quais oriundos do fato de que estes trabalhadores são privados, em média, de 60% dos salários devidos. Tais salários roubados consistem em uma combinação de salários mensais que são menores do que deveriam ser, de deduções abusivas para habitação e comida, e de deduções ilegais relacionadas aos custos de recrutamento.

O fato de esta modalidade de trabalho forçado ocorrer em residências privadas é um grave complicador que torna ainda maior as possibilidades de abuso contra as vítimas, bem como a sua vulnerabilidade e isolamento. Em primeiro lugar, porque a capacidade de livre locomoção dos trabalhadores é ainda mais limitada. Em segundo, porque as autoridades fiscalizadoras do trabalho geralmente não possuem autorização para investigar as condições de emprego nesses locais<sup>23</sup>. Ainda, os trabalhadores domésticos nessas condições muitas vezes são privados de benefícios e proteções básicas, como a possibilidade de uma folga semanal. Situações essas que são ainda mais graves quando o empregador goza de imunidade diplomática, o que dificulta o acesso jurisdicional do Estado onde ocorre a servidão doméstica.

Importante destacar também a especial vulnerabilidade das mulheres sujeitas à servidão doméstica. Muitas acabam por sofrer também várias formas de assédio e abuso, inclusive violência sexual e de gênero.

---

<sup>23</sup> U.S Department of State. Diplomacy in Action.

<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].



- **Trabalho infantil forçado**

Muitas crianças são encontradas em situações de escravidão ou semelhantes. Em alguns casos, a criança parece estar sob custódia de um membro não familiar que exige que ela trabalhe para beneficiar financeiramente alguém de fora de sua família, exercendo atividades como a mendicância forçada, e sendo-lhe negada a possibilidade de escolher exercer ou não tal atividade<sup>24</sup>.

- ii) **Exploração sexual forçada de adultos e crianças**

Refere-se à exploração sexual forçada de adultos, imposta por agentes privados para fins comerciais, bem como todas as formas de exploração sexual de crianças. Isso abrange o uso, a aquisição ou a oferta de crianças por prostituição ou pornografia<sup>25</sup>.

- **Tráfico para exploração sexual forçada de adultos**

Esta modalidade de tráfico de seres humanos ocorre quando um indivíduo adulto acaba por se envolver em ato sexual comercial mediante violência, ameaça, fraude e/ou coerção. Nesse sentido, são considerados traficantes sexuais todos aqueles envolvidos no recrutamento, sedução, transporte, hospedagem, fornecimento, obtenção, condescendência, solicitação ou manutenção de uma pessoa com a finalidade da sua exploração sexual<sup>26</sup>.

Importante ressaltar que mesmo que no início haja por parte do indivíduo adulto o consentimento em participar, por exemplo, da prostituição, isso torna-se irrelevante. Dessa forma, o tráfico sexual também pode ocorrer sob modalidades específicas de coerção, onde os indivíduos acabam sendo obrigados a prosseguir na prostituição em

---

<sup>24</sup> U.S Department of State. Diplomacy in Action. <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>25</sup> Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage, Geneva, 2017.

<sup>26</sup> U.S Department of State. Diplomacy in Action. <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].



decorrência da suposta assunção de dívidas (ilegais) perante seus exploradores, como os custos de seu transporte, recrutamento ou mesmo da sua “venda”<sup>27</sup>.

Em 2012, a Organização Internacional do Trabalho estimou que cerca de 4,5 milhões de pessoas eram vítimas de exploração sexual forçada em todo o mundo<sup>28</sup>.

- **Tráfico para exploração sexual infantil**

Considerada a modalidade mais grave de tráfico sexual gera consequências catastróficas para as crianças envolvidas, tais quais: dependência de drogas, gravidez indesejada, desnutrição, traumas físicos e psicológicos duradouros, ostracismo social, doenças sexualmente transmissíveis e até a morte. Assim, é proibida pela legislação da maioria dos países.

Este crime se configura quando uma criança<sup>29</sup> é recrutada, atraída, abrigada, transportada, obtida, patrocinada, solicitada, fornecida ou mantida para a realização de um ato sexual comercial, independentemente de haver ou não consentimento, ou de haver ou não o uso da força, fraude ou coerção por parte dos traficantes, não havendo quaisquer exceções para esta regra. Ou seja, nenhum consentimento, ausência de métodos coercitivos ou qualquer racionalização cultural ou socioeconômica altera a configuração do crime<sup>30</sup>.

---

<sup>27</sup> U.S Department os State. Diplomacy in Action.

<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>28</sup> International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Pag. 7. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro].

<sup>29</sup> Indivíduo com idade inferior aos 18 anos.

<sup>30</sup> U.S Department os State. Diplomacy in Action.

<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

## **2.2 Recrutamento ilícito e uso de soldados infantis**

Em síntese, esta modalidade de tráfico de seres humanos ocorre quando há o recrutamento ilegal ou uso de crianças mediante força, fraude ou coerção pelas forças armadas oficiais, organizações paramilitares ou grupos rebeldes, com a finalidade de atuarem como combatentes ou em outras formas de trabalho<sup>31</sup>.

Dialoga com o tráfico sexual infantil, uma vez que muitas dessas crianças são também abusadas ou exploradas sexualmente pelos combatentes, estando sujeitas aos mesmos tipos de consequências físicas e psicológicas decorrentes do tráfico sexual infantil. Em certos casos, as jovens podem inclusive ser forçadas a casarem-se com comandantes ou combatentes masculinos. Para além da exploração sexual, as crianças podem também ser obrigadas a atuarem como porteiros, cozinheiros, guardas, servos, mensageiros, espiões ou combatentes.

Segundo as estimativas, cerca de 300 mil crianças participam em conflitos armados em todo mundo, sendo o tráfico de crianças no continente africano para este fim o mais elevado do mundo<sup>32</sup>.

## **2.3 Escravidão**

A vítima da escravidão é uma pessoa sobre a qual são exercidos quaisquer ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade<sup>33</sup>.

Apesar das diferentes definições legais que existem nos relevantes instrumentos internacionais, pessoas afetadas pelo tráfico de pessoas, trabalho forçado e escravidão nem sempre são distintas. Dessa forma, uma pessoa pode ser traficada com o propósito do trabalho forçado, com o propósito de escravidão, bem como para outros fins

<sup>31</sup>U.S Department of State. Diplomacy in Action.

<https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].

<sup>32</sup> Parlamento Europeu. 13/06/2016. RELATÓRIO sobre a luta contra o tráfico de seres humanos no contexto das relações externas da UE (2015/2340(INI)). Pag. 8.

<sup>33</sup> Definição legal: o status ou condição de uma pessoa sobre a qual qualquer ou Todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos (art 2.Slavery Convention, 1926).

enumerados no Artigo 3, a) do “Protocolo<sup>34</sup> para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas”.

## **2.4 Outros propósitos**

Para além dos propósitos de exploração já descritos aqui, o tráfico de seres humanos inclui outros mais como a mendicância forçada, a remoção de órgãos, a adoção ou venda ilegal de bebês, dentre outros.

## **2.5 Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas - 2016**

O Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2016, lançado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), traz informações e dados atuais importantes a respeito do tráfico de seres humanos. Segundo o documento, mulheres e crianças são ainda as maiores vítimas desse crime e o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas.

Nesse sentido, o relatório aponta que mulheres e meninas correspondem a 71% do total das vítimas do tráfico de seres humanos em todo mundo. Já as crianças (meninos e meninas) correspondem a 28% das vítimas. Situação esta que é ainda mais grave na região da África Subsaariana e na região da América Central e Caribe, onde as crianças correspondem respectivamente 62 e 64 por cento das vítimas nesses locais. O relatório destaca ainda que mulheres e meninas tendem a ser vítimas de tráfico com fim de matrimônio ou exploração sexual. Já o tráfico de homens e meninos visa principalmente a sua exploração do trabalho forçado na indústria de mineração, bem como carregadores, soldados e escravos.

É abordada também a íntima ligação entre o tráfico, migração e os conflitos, uma vez que as pessoas que fogem de guerras e perseguições são particularmente vulneráveis ao tráfico. A urgência da situação pode levar essas pessoas a tomarem decisões migratórias perigosas, tornando-as presas fáceis para os traficantes quando em sua busca desesperada por segurança e proteção. Ao se depararem com dificuldades

<sup>34</sup> Trata-se de um dos protocolos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo.

para migração regular e reunificação familiar, os refugiados, requerentes de asilo, deslocados internos e demais pessoas que fogem de conflitos armados geralmente não têm outra opção que não a de recorrer a serviços clandestinos em sua busca para um lugar mais seguro.

Um exemplo disso é o rápido aumento do número de vítimas de tráfico na Síria após o início do conflito naquele país. Nesse sentido, um relatório<sup>35</sup> publicado em 2015 pelo Centro Internacional de Migração e Desenvolvimento de políticas sobre os efeitos do conflito no tráfico de pessoas na Síria e em países vizinhos constatou um número crescente de vítimas sírias do tráfico de pessoas no Oriente Médio nos últimos anos, de acordo com dados do UNODC.

Conforme o estudo, a incidência do tráfico de seres humanos aumentou substancialmente desde o início da crise em 2011, embora os casos de tráfico muitas vezes permaneçam não relatados. O mesmo estudo aponta que, para as vítimas da Síria, o processo de tráfico geralmente começa no país de asilo onde se mudaram para proteção da zona de conflito. Essas vítimas, mesmo quando sob proteção internacional, são traficadas dentro do país hospedeiro ou para outros países da região. Na maioria das vezes, o tráfico não é cometido por redes criminosas altamente organizadas, mas sim pela família, membros conhecidos e vizinhos.

Ademais, os dados incluídos no relatório indicam que o tráfico e os fluxos migratórios são semelhantes em alguns países de destino em diferentes partes do mundo. Os fatores que aumentam a vulnerabilidade ao tráfico durante o processo de migração incluem a presença do crime organizado transnacional no país de origem e o perfil socioeconômico da pessoa.

## **II. CONTRABANDO DE MIGRANTES**

O contrabando de migrantes é uma forma de traficar seres humanos que, conforme o Protocolo contra o tráfico de migrantes por terra, mar e ar, que complementa a

---

<sup>35</sup> Apud. International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) (December 2015). Targeting vulnerabilities: The Impact of the Syrian War and Refugee Situation on Trafficking in Persons.

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizando Transnacional, se configura através da facilitação – mediante a obtenção de algum benefício financeiro ou de natureza material do migrante – à entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual ela não é residente nacional ou permanente. Nesse sentido, pela primeira vez foi desenvolvida e acordada uma definição de contrabando de migrantes em um instrumento internacional global.

Os principais objetivos desse Protocolo são prevenir e combater o contrabando de migrantes, bem como promover a cooperação entre os Estados Partes, protegendo os direitos dos migrantes contrabandeados e buscando evitar as formas mais desfavoráveis de sua exploração, que muitas vezes caracterizam o processo de contrabando<sup>36</sup>.

## **1. Diferenciação entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**

### **1. 1 Consentimento**

O contrabando de migrantes na maioria das vezes se dá através de grupos criminosos organizados e em condições perigosas ou degradantes. Todavia, há o consentimento da vítima. Consentimento este que no tráfico não ocorre ou, se ocorre, é apenas previamente, perdendo posteriormente o seu valor devido à coação, fraude ou abuso dos traficantes.

### **1. 2 Exploração**

Uma outra importante diferença reside na exploração. Enquanto o contrabando de migrantes termina com a sua chegada ao destino, o tráfico de seres humanos envolve a persistente exploração das vítimas de modo a gerar lucros ilegais para os traficantes. Dessa forma, as vítimas do tráfico tendem a ser mais gravemente afetadas, ensejando uma maior necessidade de proteção contra a nova vitimização e outras formas de abuso.

---

<sup>36</sup>United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC – <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017].

### **1. 3 Transnacionalidade**

O contrabando de migrantes é por natureza sempre transnacional, enquanto o tráfico pode ser ou não. Pois também é possível que o tráfico ocorra tanto entre fronteiras como também envolvendo um deslocamento apenas de um lugar para outro dentro do mesmo Estado.

### **2. Contrabando de migrantes pelo mar**

O contrabando de migrantes pelo mar é o tipo mais perigoso para os migrantes envolvidos, tornando-se uma preocupação prioritária para a resposta do Estado. Ele pode ser entendido como um negócio criminal que produz grande lucro para os contrabandistas, sendo todos os riscos desse negócio suportados pelos migrantes. É geralmente realizado por grupos de criminosos flexíveis ou indivíduos que operam com base em acordos contratuais repetidos em lugar de organizações hierárquicas.

Este tipo de contrabando não pode ser analisado sendo isolado de outras formas de contrabando de migrantes. Isto porque o contrabando de migrantes pelo mar geralmente ocorre como parte de um processo mais amplo que frequentemente envolve o contrabando por terra e/ou ar. Ademais, a natureza complexa das redes criminosas de tráfico de migrantes e seu *modus operandi* significam que os contrabandistas que utilizam rotas marítimas não podem ser identificados simplesmente olhando para o mar. Dessa forma, a própria rede criminosa transnacional deve ser rastreada a partir do navio utilizado, seguindo de volta ao litoral do embarque, e de lá de volta aos países de trânsito e origem<sup>37</sup>.

Assim, é geralmente a uma distância significativa da costa de partida que se inicia a jornada do migrante contrabandeado por via marítima. Em alguns casos, as viagens à costa podem inclusive levar alguns anos. Tempo este em que o migrante deve trabalhar no caminho para supostamente pagar o seu transporte.

<sup>37</sup>Issue Paper Smuggling of Migrants by Sea. United Nations, 2011. Disponível em [http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/Issue-Papers/Issue\\_Paper\\_-\\_Smuggling\\_of\\_Migrants\\_by\\_Sea.pdf](http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/Issue-Papers/Issue_Paper_-_Smuggling_of_Migrants_by_Sea.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018].



E não são todos que sobrevivem a esta primeira etapa da viagem. Alguns acabam sucumbindo diante de obstáculos como os cruzamentos árduos no deserto e a vitimização por contrabandistas e outros criminosos pelo caminho. Já os migrantes mais abastados são capazes de pagar um nível mais alto de serviço de contrabando e não ter nenhuma dificuldade (em particular na etapa anterior à viagem marítima), uma vez que podem inclusive chegar de avião ao local de partida do navio.

Ainda, o tipo e o tamanho do navio utilizado no contrabando dependem do tempo, lugar e capacidade financeira dos migrantes que realizam a jornada. Em alguns países, barcos de apenas um punhado de passageiros são comumente interceptados pelas autoridades, enquanto que em navios maiores onde várias centenas de pessoas estão sendo contrabandeadas não ocorre a interceptação. Assim, enquanto algumas viagens podem estar até confortáveis em um navio equipado com comida, saneamento e água, outras são terrivelmente angustiantes para a maioria dos migrantes, que relatam condições difíceis como o frio e comida e água escassas, em viagens que, a depender do local de origem e destino, podem durar de 2h a até 30 dias<sup>38</sup>.

Segundo este estudo das Nações Unidas, ao se aproximar da costa de destino, os contrabandistas se utilizam de dois métodos. No primeiro, tentam chegar em terra buscando evitar que sejam detectados pelas autoridades costeiras. Já no segundo, buscam ser detectados, interceptados ou resgatados pelas autoridades nas águas territoriais desses países de destino. Para este fim, os contrabandistas são geralmente bem-informados sobre as obrigações de proteção dos estados e atuam para se beneficiarem disso, instruindo os migrantes sobre o que fazer durante a interceptação para aumentarem suas chances de entrar e permanecer no país de destino. Dessa forma, as autoridades costeiras responsáveis pela interceptação de navios no mar têm enfrentado situações de pessoas sabotando seus próprios navios para forçá-las a efetuar resgates. Assim, em ambas as situações, detectar embarcações de contrabando de migrantes é um desafio fundamental para os estados costeiros que podem ter limitados recursos, bem como grandes áreas de busca e salvamento sob sua responsabilidade.

---

<sup>38</sup>Issue Paper Smuggling of Migrants by Sea. United Nations, 2011.

Uma vez detectado o navio, o principal desafio é equilibrar os objetivos da interceptação com as obrigações contempladas no direito internacional, incluindo o Protocolo sobre o tráfico de migrantes. Nesse sentido, as sugestões feitas sobre o enfrentamento do contrabando de migrantes no mar incluem o aumento da cooperação entre os estados costeiros através de patrulhas conjuntas e provisão de recursos, bem como na realização de intercepções de embarcações de contrabando no mar sempre com uma maior conformidade com os padrões e obrigações legais internacionais. Mesmo porque, os esforços para combater o tráfico de migrantes não terão êxito a menos que a cooperação seja entre os países seja fortalecida. E não só entre países de partida e chegada ao mar, mas também entre os países de origem, trânsito e destino ao longo de toda a rota de contrabando<sup>39</sup>.

E são muitos aqueles que jamais chegam ao local de destino. Embora o número total de mortes que ocorrem entre os migrantes que tentam atravessar os mares da África para a Europa não seja totalmente conhecido, estima-se que cerca de 1000 pessoas perdem suas vidas a cada ano. A Comissão Católica Internacional de Migração estima um número ainda mais alto, informando que 2000 pessoas perderam suas vidas nos primeiros meses de 2011. Em maio de 2011, por exemplo, 61 pessoas morreram de desidratação e fome a bordo de um barco no mar Mediterrâneo<sup>40</sup>. Em 2017, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OMI), em um único dia 300 migrantes africanos foram jogados ao mar por traficantes de seres humanos, perto da costa do Iêmen, dos quais dezenas morreram ou desapareceram<sup>41</sup>.

- **Operação Sophia**

A operação naval da União Europeia, chamada EUNAVFOR MED Sophia, tem como escopo central dismantlar o modelo de negócio dos passadores e dos traficantes

<sup>39</sup> Issue Paper Smuggling of Migrants by Sea. United Nations, 2011.

<sup>40</sup> Apud. Jack Shenker, 'Aircraft carrier left us to die, say migrants', The Guardian, 8 May 2011, <http://www.guardian.co.uk/world/2011/may/08/nato-ship-libyan-migrants>, accessed 21 October 2011.

<sup>41</sup> Globo. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/traficantes-de-seres-humanos-jogam-cerca-de-300-migrantes-ao-mar-no-iemen.ghtml> [consultado em 21 de janeiro de 2018].

de seres humanos na zona sul do Mediterrâneo central<sup>42</sup>. Lançada em 2005, a operação já salvou 42.000 vidas de migrantes, treinou 201 socorristas líbios, prendeu 119 supostos contrabandistas e inutilizou inúmeras embarcações<sup>43</sup>.

### **III. TRÁFICO DE TRABALHO FORÇADO NA INDÚSTRIA DA PESCA**

A indústria mundial da pesca gera cerca de 135 bilhões de dólares em receitas de exportação, criando e fornecendo empregos e 17% de toda proteína animal consumida no mundo. Para isso, os países em desenvolvimento são fundamentais e contribuem com 60% do volume do comércio global do peixe<sup>44</sup>.

Todavia, estima-se que a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada custe à economia global até US \$ 23 bilhões por ano. Não à toa, os operadores de navios que participam desse tipo de pesca, muitas vezes praticam também outras atividades ilegais sendo os seus navios utilizados como parte de operações criminosas maiores. Desse modo, o setor é rodeado de preocupações em matéria de direitos humanos. Muitas vezes, a atividade pesqueira carece de regulamentação laboral adequada, e os navios de pesca têm sido associados a casos de abusos trabalhistas, tráfico de pessoas, trabalho forçado, contrabando de migrantes e de drogas e outras atividades ilegais. Traficantes podem operar em águas internacionais tornando esse tipo de tráfico difícil de ser detectado, ou as vítimas podem ser exploradas em locais rurais ao redor dos lagos africanos

Os casos de tráfico na indústria pesqueira foram relatados em vários países, em diferentes partes do mundo. Entretanto, é no Sudeste Asiático onde esse tráfico é mais

<sup>42</sup> União Europeia. Conselho Europeu. <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/07/25/eunavformed-sophia-mandate-extended/> [consultado em 21 de janeiro de 2018].

<sup>43</sup> UOL Notícias. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2017/11/23/operacao-sophia-ja-salvou-42000-imigrantes-no-mediterraneo.htm> . [consultado em 21 de janeiro de 2018].

<sup>44</sup> Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO – <http://www.fao.org/about/meetings/world-fisheries-day-event/en/> [acessado em 21 de janeiro de 2018].

frequente, tendo sido relatados diversos casos judiciais relevantes. Nesse sentido, diante do aumento no número de casos nos últimos anos, que acabou por ressaltar os riscos do tráfico de seres humanos e da escravidão moderna nas cadeias de abastecimento de pescas tanto na região do Sudeste Asiático como em todo mundo, a Interpol emitiu um alerta para a aplicação da lei sobre o tráfico de seres humanos para a exploração do trabalho forçado no setor das pescas em todo o Sudeste Asiático<sup>45</sup>. Na Indonésia, por exemplo, houve um caso envolvendo cerca de 200 navios onde os membros da equipe foram forçados a trabalhar 20 horas por dia sem salário e por quase dois anos<sup>46</sup>.

Para que se combata efetivamente essa variedade de crimes relacionados com a pesca é necessária uma maior cooperação e diálogo entre as várias organizações internacionais, de modo garantir uma melhor colaboração e compartilhamento de informações. Ademais, são necessários ainda maiores investimentos no sentido de reforçar os meios para que os países tenham mais eficácia na detecção, investigação e denúncia dos crimes relacionados à pesca<sup>47</sup>.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto neste estudo, foi possível dimensionar a gravidade e a extensão do tráfico de seres humanos e do contrabando de migrantes no mundo, bem como diferenciá-los entre si. Para além das diferenças, foram observadas também muitas semelhanças e relações entre ambos, de modo que não muito raro o contrabando de migrantes pode evoluir para o tráfico de pessoas, especialmente quando envolvendo

<sup>45</sup> Interpol. <https://www.interpol.int/en/News-and-media/News/2017/N2017-057/> [acesso em 21 de janeiro de 2018].

<sup>46</sup> Global Report on Trafficking in Persons. United Nations, New York. 2016. p. 107. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016\\_Global\\_Report\\_on\\_Trafficking\\_in\\_Persons.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf) [acesso em 21 de janeiro de 2018].

<sup>47</sup> Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO – <http://www.fao.org/blogs/blue-growth-blog/when-iuu-fishing-is-only-the-tip-of-the-iceberg/en/> [acesso em 20 de janeiro de 2018].

indivíduos em situações de extremo desespero e vulnerabilidade, como são aqueles que estão a fugir de perseguições e zonas de conflito.

O mar, sob a ótica do TSH e do contrabando de migrantes, é também o local onde parte dessas atividades se desenvolve, muitas vezes nas suas modalidades mais perigosas e cruéis, como o contrabando marítimo de migrantes e o tráfico para trabalho forçado na indústria pesqueira. Como visto, tal fato tem causado a preocupação de órgãos e entidades internacionais como a ILO, FAO, Interpol, UNODC, dentre outros, que têm investido em estudos e ações para enfrentar o problema.

Nesse sentido, há a consciência de que é necessário a atuação conjunta de todos para que essas mazelas sejam enfrentadas da maneira mais eficaz possível, inclusive com a participação efetiva dos países envolvidos, que não somente aqueles de origem ou de destino das vítimas, mas também de todos que direta ou indiretamente se inserem na dinâmica dessas atividades, ainda que como países de trânsito.

## **BIBLIOGRAFIA**

- Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO – <http://www.fao.org/blogs/blue-growth-blog/when-iuu-fishing-is-only-the-tip-of-the-iceberg/en/> [acesso em 20 de janeiro de 2018];
- Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage International Labour Office (ILO), Geneva, 2017. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018];
- Global Report on Trafficking in Persons. United Nations, New York. 2016. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016\\_Global\\_Report\\_on\\_Trafficking\\_in\\_Persons.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf) [acesso em 21 de janeiro de 2018];

- Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/traficantes-de-seres-humanos-jogam-cerca-de-300-migrantes-ao-mar-no-iemem.ghtml> [consultado em 21 de janeiro de 2018];
- Governo Português. Observatório do Tráfico de Seres Humanos – OTSH – <http://www.otsh.mai.gov.pt/OQueETSH/Pages/default.aspx> [[consultado em 20 de janeiro de 2017];
- International Labour Organization – ILO – <http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/definition/lang--en/index.htm>. [Consultado em 19 de janeiro de 2018];
- International Labour Organization – ILO. Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour. 2014. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243391.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf) [Consultado em 18 de janeiro];
- Interpol. <https://www.interpol.int/en/News-and-media/News/2017/N2017-057/> [acesso em 21 de janeiro de 2018];
- Issue Paper Smuggling of Migrants by Sea. United Nations, 2011. Issue Paper Smuggling of Migrants by Sea. United Nations, 2011. Disponível em [http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/Issue-Papers/Issue\\_Paper\\_-\\_Smuggling\\_of\\_Migrants\\_by\\_Sea.pdf](http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Migrant-Smuggling/Issue-Papers/Issue_Paper_-_Smuggling_of_Migrants_by_Sea.pdf) [Consultado em 21 de janeiro de 2018];
- Parlamento Europeu. 13/06/2016. RELATÓRIO sobre a luta contra o tráfico de seres humanos no contexto das relações externas da UE (2015/2340(INI));



- United Nations. United Nations Office on Drugs and Crimes – UNODC – <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html> [consultado em 18 de janeiro de 2017];
- União Europeia. Conselho Europeu. <http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/07/25/eunavformed-sophia-mandate-extended/> [consultado em 21 de janeiro de 2018];
- UOL Notícias. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2017/11/23/operacao-sophia-ja-salvou-42000-imigrantes-no-mediterraneo.htm> . [consultado em 21 de janeiro de 2018];
- U.S Department of State. Diplomacy in Action. <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2017/271112.htm> [Consultado em 19 de janeiro de 2018].